



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.440 DE 18 DE AGOSTO DE 1997

“Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de imóvel do Patrimônio Público em favor da Associação Protetora dos Animais de Indaiatuba - APRAI.”

REINALDO NÓGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, mediante contrato, à Associação Protetora dos Animais de Indaiatuba - APRAI, a concessão de direito real de uso do seguinte terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal, desmembrado de área institucional do Loteamento denominado Distrito Industrial Nova Era, designado Área “A”, com as seguintes medidas e confrontações: mede 24,75 metros de frente para a Rua 03; 80,83 metros de um lado, confrontando com o Sistema de Lazer; 80,83 metros do outro lado, confrontando com a área “B”, remanescente da área institucional; e 24,75 metros nos fundos, confrontando com o Sistema de Lazer, totalizando a área de 2.000,54 m².

Art. 2º - A concessão de direito real de uso do imóvel descrito no artigo anterior vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Art. 3º - A concessionária ficará obrigada, no uso do imóvel a que se refere o artigo 1º desta lei, a:

I - Destiná-lo exclusivamente às suas atividades sociais de proteção dos animais;

II - Receber e cuidar dos animais domésticos apreendidos na zona urbana pela Prefeitura Municipal;

III - dar início, no prazo de seis meses, à construção das instalações apropriadas para receber e tratar dos animais colocados sob os cuidados da concessionária, com área construída de, no mínimo, 400 metros quadrados, concluindo-as no prazo de dois anos

Parágrafo Único - Os prazos a que se refere o inciso III deste artigo contar-se-ão sempre da data da assinatura do contrato de concessão de direito real de uso.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - A concessão de uso de que trata esta lei ficará automaticamente revogada, sujeitando-se a concessionária à devolução da posse do imóvel com as benfeitorias nele construídas, sem direito a qualquer retenção ou indenização, nos caso de:

I - Não cumprimento de qualquer uma das obrigações previstas no artigo 3º desta lei;

II - Dissolução da concessionária;

III - Uso do imóvel para fins lucrativos, mediante discriminação de sexo, raça, trabalho, credo religioso ou convicções políticas.

Art. 5º - Fica dispensada a realização de concorrência pública para a concessão de uso de que trata esta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 18 de agosto de 1997.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL